



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DSAGC-RP n.º 02/2017**

**PROCESSO SMA n.º 8.668/2016**

**OFERTA DE COMPRA N.º 260122000012017OC00002**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/01/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/02/2017] – as [14]h[00]min**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Senhora **JESAÍAS DA ROCHA SAMPAIO**, RG nº **35.853.241-3** e CPF nº 741.167.204-10, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade situada a Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de **IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM**, descritos no Termo de Referência (**Anexo I**), em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

**1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**, atestando que:



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante apresentem quaisquer símbolos, marcas ou outros elementos, na proposta ofertada ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou;

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 1;  
R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 2;  
R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 3;  
R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 4;  
R\$ 0,05 (cinco centavos) para o item 5;  
R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para o item 6;  
R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 7;  
R\$ 0,30 (trinta centavos) para o item 8;  
R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 9;  
R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 10;  
R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 11 e incidirá sobre o valor **unitário de cada item do objeto**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, será apresentada, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro,



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para saber se aceitam executar o objeto da licitação pelo preço ofertado pelo primeiro colocado. Em seguida, observada a ordem de classificação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram, nos termos dos itens 5.9 a 5.12 deste Edital.

**6. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, devendo o Pregoeiro propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços o vencedor do certame e os demais classificados que, devidamente habilitados, aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, na forma do item 5.14 deste Edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame.

6.6.2. A convocação dos beneficiários será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.6.3. Salvo disposição diversa constante da publicação no Diário Oficial do Estado de que trata o subitem 6.6.2, a assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no endereço indicado no preâmbulo deste edital e será subscrita pela mesma autoridade do Órgão Gerenciador que subscreveu o Edital.

6.6.4. A beneficiária que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.

6.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945/2003 e em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

6.8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 6.6.4.

## **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**8. DA CONSTITUIÇÃO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

8.2. O cancelamento do Sistema de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 17, parágrafo único, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

**9. DAS CONTRATAÇÕES**

9.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

9.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada pela emissão de nota de empenho.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

9.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.2.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

9.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

9.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

9.3.1. O prazo indicado no item 9.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 9.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. Os bens deverão ser entregues em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

10.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

10.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados na Relação de Órgãos Participantes, que constitui **Anexo I.2** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **06 (seis) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

## **12. DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

12.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

12.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo III** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.6. Os procedimentos para a imposição de sanções serão conduzidos:

13.6.1. No âmbito do Órgão Participante, para a aplicação das penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais;

13.6.2. No âmbito do Órgão Gerenciador, para aplicação das demais penalidades não indicadas no subitem 13.6.1;

13.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente do órgão que conduziu o procedimento, em conformidade com o disposto no subitem 13.6.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

16.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos de Declarações;

Anexo III– Cópia das Resoluções de aplicação de penalidades do órgão gerenciador e órgãos participantes;

Anexo IV –Ata de Registro de Preços;

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**

---

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA

Pregoeira e Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque

Subscritora do Edital

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO**

---

JESÁIAS DA ROCHA SAMPAIO

Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Autoridade Competente



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I.1**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**I - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de preços, para AQUISIÇÃO eventual e futura de fornecimento de Implementos e Ferramentas de Jardinagem (Grupo 37) para a SMA/DSAGC e órgãos subordinados vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço unitário por item.

**II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 com as alterações promovidas pelos Decretos nºs 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009, e 58.494 de 29 de outubro de 2012 e Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013, alterada pela Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).

**Órgãos Participantes:** Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (artigo 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.945 de 16 de julho de 2003 com as alterações promovidas pelos Decretos nºs 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009, e 58.494 de 29 de outubro de 2012 e Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 alterada pela Resolução SMA Nº 11, de 25 de fevereiro de 2016).



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá se faturado o material entregue pela Contratada.

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, nos termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

### III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| <b>Item</b> | <b>Material</b>                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Código BEC</b> | <b>Unidade de fornecimento (BEC)</b> | <b>Qtde Estimada TOTAL</b> |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1           | Rastelo; em ferro; com tamanho de 14 dentes; com cabo de madeira                                                                                                                                                                                   | 976750            | Unidade (1)                          | <b>292</b>                 |
| 2           | Enxadão; em aço especial; com tamanho de 2 ½ libras; com cabo de madeira;                                                                                                                                                                          | 409642            | Unidade (1)                          | <b>240</b>                 |
| 3           | Tesoura para implemento agrícola; tesoura com 12” de aço; com cabo de madeira com aproximadamente 50 cm; de poda média; funcionamento manual; utilizada para cerca viva;                                                                           | 3331202           | Unidade (1)                          | <b>224</b>                 |
| 4           | Pá; em sacho de aço pintado para jardinagem; com tamanho de 40 cm; cabo de madeira; com 2 pontas                                                                                                                                                   | 2834154           | Unidade (1)                          | <b>218</b>                 |
| 5           | Pazinha de jardinagem; estreita; aço carbono ao boro com pintura eletrostática a pó; comprimento total de 315 mm e largura de 58 mm; de madeira resistente; com orifício na ponta para pendurar; utilizada para transplante de mudas em canteiros; | 4653238           | Unidade (1)                          | <b>215</b>                 |
| 6           | Picareta; chibanca com cabo de madeira, com um lado horizontal e outro vertical; duas pontas; uma de corte e outra de cava;                                                                                                                        | 2132117           | Unidade (1)                          | <b>177</b>                 |
| 7           | Regador; em plástico; capacidade para 10 litros;                                                                                                                                                                                                   | 628360            | Unidade (1)                          | <b>253</b>                 |
| 8           | Cavadeira; articulada; medindo (289 x 125) mm; com duas lâminas em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática a pó; cabo de madeira resistente com 120 cm; utilizada para abrir buraco;                                     | 2529149           | Unidade (1)                          | <b>179</b>                 |
| 9           | Enxada; em aço especial; com tamanho 2 ½ libras largas; com cabo de madeira                                                                                                                                                                        | 1302108           | Unidade (1)                          | <b>285</b>                 |
| 10          | Vassoura para jardinagem; de aço, regulável; com 22 hastes de aço chatas; com cabo de madeira medindo 120 cm; utilizada                                                                                                                            | 4614909           | Unidade (1)                          | <b>369</b>                 |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|    |                                                                                                                                                                                                |         |             |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|
|    | em jardins;                                                                                                                                                                                    |         |             |            |
| 11 | Esguicho para mangueira; esguicho tipo bico; em latão; com diâmetro $\frac{3}{4}$ ; com vazão de 600 litros/hora e pressão 18 m.c.a; acabamento em polimento químico; esguicho para mangueira. | 3392503 | Unidade (1) | <b>924</b> |

#### **IV – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

- a) O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- b) O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.

#### **V – CONDIÇÕES GERAIS**

Os materiais poderão ser solicitados sempre que necessários, a critério do Órgão Gerenciador ou dos demais Órgãos Participantes.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 06 (seis) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

A Contratada fica obrigada a entregar os produtos conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

Elaborado por:

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
Christiane Stefani Peres  
Oficial Administrativo  
Data: 18/01/2017

Aprovo o Termo de Referência.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
Jesáias da Rocha Samapio  
Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Anexo I.2**

**Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e futuros locais de entrega**

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo I.3 - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3024 – e-mail: eamsilva@sp.gov.br

1.2.2. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-3101 – e-mail: vrichter@sp.gov.br

1.2.3. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3133-4126 – e-mail: alexandreg@sp.gov.br

1.2.4. Coordenadoria de Parques Urbanos

Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto dos Pinheiros – São Paulo/SP  
Fone: (11) 2683-6300 – e-mail: myamamoto@sp.gov.br

1.2.5. Comando de Policiamento Ambiental

Rua da Colônia da Glória, 660 – Vila Mariana – São Paulo/SP  
Fone: (11) 5085-2113 – e-mail: eltoncs@policiamilitar.sp.gov.br

1.2.6. Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP  
Fone: (11) 5067-6030 – e-mail: jasilva@ibot.sp.gov.br

1.2.7. Instituto Florestal

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP  
Fone: (11) 2231-8555 – e-mail: renatameca@if.sp.gov.br

1.2.8 Instituto Geológico

Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

Fone: (11) 5073-5511 – e-mail: [naoliveira@sp.gov.br](mailto:naoliveira@sp.gov.br)

1.2.9. Fundação Parque Zoológico  
Av. Miguel Estéfano, 4241 – Água Funda – São Paulo/SP  
Fone: (11) 5073-0811 – e-mail: [rlemes@sp.gov.br](mailto:rlemes@sp.gov.br)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

Anexo I.3 - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                          | Item de Material (Siafísico) | Unidade de Fornecimento (BEC) | SMA                 | CBRN | CFA | CPU | CPAMB | IB | IF  | IG | ZOO | TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------------------|------|-----|-----|-------|----|-----|----|-----|-------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                               | Quantidade Estimada |      |     |     |       |    |     |    |     |       |
| 1    | Rastelo; Em Ferro; Com Tamanho de 14 Dentes; Com Cabo de Madeira;                                                                                                                                                                                  | 976750                       | UNIDADE (1)                   | 50                  | 5    | 10  | 25  | 81    | 20 | 100 | 1  | 0   | 292   |
| 2    | Enxadão; Em Aço Especial; Com Tamanho de 2 1/2 Libras; Com Cabo de Madeira;                                                                                                                                                                        | 409642                       | UNIDADE (1)                   | 30                  | 5    | 10  | 20  | 65    | 20 | 90  | 0  | 0   | 240   |
| 3    | Tesoura para Implemento Agrícola; Tesoura Com 12" de Aço, Com Cabo de Madeira Com Aproximadamente 50 Cm; de Poda Media; Funcionamento Manual; Utilizada para Cerca Viva;                                                                           | 3331202                      | UNIDADE (1)                   | 30                  | 5    | 10  | 25  | 69    | 25 | 60  | 0  | 0   | 224   |
| 4    | Pá; Em Sacho de Aço Pintado para Jardinagem; Com Tamanho de 40 cm, cabo de Madeira, Com 2 Pontas                                                                                                                                                   | 2834154                      | UNIDADE (1)                   | 20                  | 5    | 10  | 20  | 82    | 10 | 70  | 1  | 0   | 218   |
| 5    | Pazinha de Jardinagem; Estreita; Aço Carbono Ao Boro Com Pintura Eletrostática a Pó; Comprimento Total de 315 Mm e Largura de 58 Mm; de Madeira Resistente, Com Orifício Na Ponta Para pendurar; Utilizada para Transplante de Mudras em Canteiros | 4653238                      | UNIDADE (1)                   | 20                  | 5    | 20  | 30  | 50    | 20 | 70  | 0  | 0   | 215   |
| 6    | Picareta; Chibanca, com Cabo de Madeira; Com Um Lado Horizontal e Outro Vertical; Duas Pontas Uma de Corte e Outra de Cava;                                                                                                                        | 2132117                      | UNIDADE (1)                   | 20                  | 0    | 10  | 25  | 60    | 2  | 60  | 0  | 0   | 177   |
| 7    | Regador; Em Plástico; Capacidade para 10 Litros;                                                                                                                                                                                                   | 628360                       | UNIDADE (1)                   | 30                  | 5    | 20  | 25  | 62    | 30 | 80  | 1  | 0   | 253   |



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                     | Item de Material (Siafísico) | Unidade de Fornecimento (BEC) | SMA                 | CBRN | CFA | CPU | CPAMB | IB | IF  | IG | ZOO | TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------------------|------|-----|-----|-------|----|-----|----|-----|-------|
|      |                                                                                                                                                                                                               |                              |                               | Quantidade Estimada |      |     |     |       |    |     |    |     |       |
| 8    | Cavadeira; Articulada, Medindo (289 x 125) Mm; Com Duas Laminas Em Aço Carbono Especial de Alta Qualidade, Com Pintura Eletrostática a Pó; Cabo de Madeira Resistente Com 120 Cm; Utilizada para Abrir Buraco | 2529149                      | UNIDADE (1)                   | 15                  | 0    | 10  | 20  | 62    | 2  | 70  | 0  | 0   | 179   |
| 9    | Enxada; Em Aço Especial; Com Tamanho 2 1/2 Libras Larga; Com Cabo de Madeira                                                                                                                                  | 1302108                      | UNIDADE (1)                   | 15                  | 5    | 10  | 20  | 74    | 10 | 150 | 1  | 0   | 285   |
| 10   | Vassoura para Jardinagem; de Aço, Regulável, Com 22 Haste de Aço Chatas; Com Cabo de Madeira Medindo 120 Cm; Utilizada Em Jardins;                                                                            | 4614909                      | UNIDADE (1)                   | 20                  | 10   | 20  | 30  | 98    | 30 | 100 | 1  | 60  | 369   |
| 11   | Esguicho para Mangueira; Esguicho Tipo Bico; Em Latão; Com Diâmetro 3/4"; Com Vazão de 600 Litros/hora; e Pressão 18 m.c.a; Acabamento Em Polimento Químico;                                                  | 3392503                      | UNIDADE (1)                   | 30                  | 20   | 30  | 40  | 450   | 50 | 300 | 4  | 0   | 924   |

Onde:

SMA = Secretaria Estadual do Meio Ambiente

CBRN = Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

CFA = Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

CPU = Coordenadoria de Parques Urbanos

CPAMB = Comando de Policiamento Ambiental

IB = Instituto de Botânica

IF = Instituto Florestal

IG = Instituto Geológico

ZOO = Fundação Parque Zoológico

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO II.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

30

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

31

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

33

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO II.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

34

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

Clique aqui para digitar texto.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**ANEXO III**

**Resoluções e portaria sobre multas e penalidades no âmbito do órgão gerenciador e órgãos participantes**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

35

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia

*"Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla" (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

38

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

### CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente

#### DIRETORIA

#### PORTARIA N.º 033/2011

39

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8666/93, de 21.06.1993 e na Lei Estadual n.º 6544/89, de 22.11.1989, no âmbito da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, as que lhes são conferidas pelo Artigo 30, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 45.402, de 14 de novembro de 2000, resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação de multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, e os artigos 79, 80 e 81, Inciso II, da Lei Estadual n.º 6544/89, obedecerá no âmbito da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, ao disposto nesta Portaria.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação da multa de 28% (vinte e oito por cento) do valor do ajuste.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada ao contratado, respectivamente:

I - multa de 28% (vinte e oito por cento) calculada sobre o valor total do ajuste, ou multa correspondente a diferença de valor resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim, prevalecendo a de maior valor;

II - multa de 23% (vinte e três por cento) calculada sobre a parte do ajuste não cumprida, ou multa correspondente a diferença de valor resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 5º** - Pelo não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, sempre a contar do primeiro dia útil subsequente ao termo final do prazo para o cumprimento da obrigação devida, que incidirão sobre o valor da obrigação não cumprida:

I - atraso de até 30 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

**§ 1º** - O não cumprimento da obrigação devida no prazo máximo previsto no inciso II deste artigo, ou seja, 60 dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 2º** - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pelo contratado no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

**§ 3º** - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 2º implicará a aplicação da multa estabelecida neste artigo, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no referido parágrafo.

**Artigo 6º** - Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição de multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

**Artigo 7º** - Imposta a multa, esta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar da data de sua intimação.

**§ 1º** - Da aplicação da multa, será o contratado intimado para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente, a qual terá efeito suspensivo.

**§ 2º** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, previsto neste artigo, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na sua cobrança pela via judicial.

**Artigo 8º** - A defesa prévia deve ser protocolizada na sede da Fundação Parque Zoológico de São Paulo ou encaminhada pelo correio, sendo que, neste caso, a data de postagem valerá como a do efetivo protocolo.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também em caso de interposição de recurso.

**Artigo 9º** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão integrar, por cópia, obrigatoriamente, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como nos contratos de fornecimento e serviços.

**Parágrafo único** - Nas ordens de serviço, autorizações de compra e outros instrumentos hábeis de contratação far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Portaria, no caso de não cumprimento da obrigação.

**Artigo 10** - As disposições da presente Portaria aplicam-se às contratações celebradas com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 11** - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da contratante, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à contratada ou judicialmente cobrado.

**Artigo 12** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Portaria n.º 015/2002 de 13.05.2002.

São Paulo, 01 de novembro de 2011.

Dr. Paulo Magalhães Bressan  
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
Av. Miguel Stéfano, 4241 - CEP: 04301-905 - Caixa Postal 12.954 - CEP: 04010-970  
Tel.: (0xx11) 5073-0811 - Fax.: (0xx11) 5058-0564 - 5073-7238  
São Paulo - SP - Brasil  
[http:// www.zoologico.sp.gov.br](http://www.zoologico.sp.gov.br)



*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**Resolução SSP-333, de 9-9-2005**

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo*

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

**§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;**

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO SMA n.º 8.668/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO DSAGC-RP n.º XX/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DSAGC n.º xxxx/2017**

43

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representado pela Senhora Maria da Glória Talarico Babadobulos, RG nº 3.687.622-7 e CPF nº 012.539.068-82, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.945/2003, tendo por objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e dos demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

**1. DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM, conforme o detalhamento e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do referido Edital do Pregão Eletrônico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | CÓDIGO BEC | QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE |     |     |     |     |     |     |     |     |        |  |
|------|-----------|----|------------|------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|--|
|      |           |    |            | SMA                                            | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | CETESB |  |
| 01   |           |    |            |                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |        |  |
| 02   |           |    |            |                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |        |  |
| 03   |           |    |            |                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |        |  |

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

|       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| (...) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

- a) \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – **SP;**
- b) \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – **SP;**
- c) \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – **SP.**

**3. DOS FORNECEDORES**

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços **a empresa** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

**3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.**

**OU**

**3.2. Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:**

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016) As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**3.2.1.** ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua .....  
....., ..... , ..... , Telefone ....., Fax ..... e e-mail  
.....

**3.2.2.** ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua .....  
....., ..... , ..... , Telefone ....., Fax ..... e e-mail  
.....

**3.2.3.** ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua .....  
....., ..... , ..... , Telefone ....., Fax ..... e e-mail  
.....

**(...)**

#### **4. DOS PREÇOS**

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| <b><u>ITEM</u></b>  | <b><u>DESCRIÇÃO</u></b> | <b><u>CÓDIGO<br/>BEC</u></b> | <b><u>VALOR<br/>UNITÁRIO</u></b> |
|---------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b><u>01</u></b>    |                         |                              |                                  |
| <b><u>02</u></b>    |                         |                              |                                  |
| <b><u>03</u></b>    |                         |                              |                                  |
| <b><u>(...)</u></b> |                         |                              |                                  |

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

- 4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
- 4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

## **5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **7. DAS CONTRATAÇÕES DOS FORNECEDORES PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

**7.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4.[...] deste Edital.**

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

*“Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens – Participação Ampla” (v.2 - 15.12.2016)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CENTRO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE**

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELA DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELOS DEMAIS FORNECEDORES:**

1º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

2º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

(...)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)